



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Ofício nº 03/2025 - GP

Iturama-MG, 06 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Ronaldo Vieira da Costa
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA - MG.



Assunto: Segue o Projeto de Lei nº 06/2025.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para realização de despesas públicas do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”**.

Ao ensejo reitero protesto de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito do Município de Iturama/MG

06/01/2025 11:24 00005
CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



MENSAGEM N.º 01/2025

Iturama/MG, 03 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa o presente projeto de lei que dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para realização de despesas públicas do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

O presente projeto de lei tem por objetivo adequar o regime de adiantamento do Município de Iturama às disposições da Nova Lei de Licitações. Os Novos regramentos e conceitos acerca do Direito Financeiro e Administrativo surgiram, como, a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o que requer que todo regime tenha que ser compatibilizado com as normas surgidas e com os conceitos formados.


As alterações trazidas por esse projeto de lei são compatíveis, ainda, com as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços de todos os entes da federação.

Dessa forma, é extremamente necessário que este projeto de lei seja apreciado e aprovado por Vossas Excelências, a fim de que o regime de adiantamento possa ser efetivamente atualizado, compatibilizando-o com a atual estrutura administrativa do Município de Iturama.

Com os protestos de estima e consideração, renovo as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito de Municipal -



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



PROJETO DE LEI N° 06, DE 2025

“Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para realização de despesas públicas do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica regulamentada no Município de Iturama, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor público municipal, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar ao processo ordinário de aplicação por meio de processo licitatório, dispensa de licitação ou por inexigibilidade desta, conforme previstos no art. 68 da Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º Para os fins desta lei, entende-se por servidor público aqueles ocupantes de cargo de provimento efetivo, função comissionada ou de cargo em comissão pertencente aos quadros de pessoal da Administração Pública Municipal, além dos ocupantes de função eletiva de conselheiro dos diversos conselhos municipais legalmente instituídos;

Art. 5º O regime de adiantamento será aplicável às seguintes espécies de despesas:

- I** – despesas com material de consumo;
- II** – despesas com serviços de terceiros;



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



III – despesas com transporte, hospedagem e alimentação de servidores quando em viagem temporária no interesse da Administração;

IV – despesas com transporte em geral;

V – serviços judiciais, despesas de cartório e oficiais de justiça;

VI – despesas com representação eventual;

VII – despesas extraordinárias e urgentes que não possam aguardar o processamento normal;

VIII – despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante do Município;

IX – refeições com autoridades e visitantes, dentro ou fora do Município;

X – pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento.

Art. 6º Consideram-se pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, para os efeitos desta lei, as que se realizarem com:

I – pequenos carretos, transportes urbanos de caráter emergencial, materiais e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos consertos, telefone fixo ou móvel e aquisição avulsa de livros, jornais, revistas e outras publicações;

II – encadernações avulsas, artigos de escritório, de desenho, impressos, materiais de papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III – artigos farmacêuticos e laboratoriais, em quantidade restrita, para uso e consumo emergencial;

IV – outra qualquer, de necessidade imediata e consumo emergencial, cuja demora possa vir a acarretar prejuízos à Administração ou ao interesse público, sempre devidamente justificada.

Art. 7º As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo planejado, fracionado ou fornecimento parcelado, correrão pelos sistemas orçamentários próprios e seguirão o processamento normal das despesas, obedecendo as normas de licitação e contratos administrativos.

CAPÍTULO II DAS SOLICITAÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 8º As requisições de adiantamentos serão feitas pelos servidores públicos municipais, com anuência prévia da autoridade superior imediata, ou a quem as normas de organização administrativa indicar, e encaminhadas à autoridade máxima da Administração, ou a quem este delegar a competência, para autorizar a elaboração do respectivo empenho.

Art. 9º Das requisições de adiantamentos constarão, necessariamente, as seguintes informações:



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



- I – dispositivo legal em que se baseia;
- II – nome completo, cargo ou função do servidor público responsável pelo adiantamento;
- III – motivo e justificativa do adiantamento; e no caso de viagem, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão;
- IV – dotação orçamentária a ser onerada;
- V – prazo de aplicação.

Art. 10. O prazo de aplicação do adiantamento não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

Art. 11. Quando vários servidores públicos forem utilizar, com a mesma finalidade, recursos provenientes de adiantamento, poderá ser atribuído a um único servidor a responsabilidade pela utilização e prestação de contas do adiantamento, devendo esse ser aplicado dentro do prazo máximo estabelecido no artigo anterior.

Art. 12. Não se concederá adiantamento:

- I – para cobrir despesas já efetuadas;
- II – ao servidor responsável por adiantamento, enquanto não for prestado contas do adiantamento anterior;
- III – ao servidor que deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Parágrafo único. Quando o servidor solicitar diárias para deslocamentos da sede do Município, não caberá regime de adiantamento, salvo se a despesa não for contemplada na legislação referente a diárias, devidamente justificado.

CAPÍTULO III DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 13. O prazo de aplicação dos recursos solicitados não poderá exceder a 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do numerário ao responsável, exceto quando tratar-se de despesas de viagens e cursos, que terão prazo de aplicação equiparado à duração do evento.

Art. 14. Todos os adiantamentos concedidos serão aplicados dentro do exercício financeiro a que se refere.

Art. 15. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



**CAPÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS**

Art. 16. A requisição de adiantamento, assinada pelo servidor público solicitante, após a anuência da autoridade superior imediata, ou a quem as normas de organização administrativa indicar, será encaminhada diretamente ao gabinete da autoridade máxima da Administração, para a competente autorização.

Art. 17. Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 18. Autorizada, a despesa será empenhada na dotação orçamentária própria e paga em favor do responsável indicado no processo.

Art. 19. Cabe ao Serviço de Contabilidade do órgão ou entidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta lei.

Parágrafo único. Constatado algum defeito processual o processo não prosseguirá, devendo ser devolvido ao responsável para providenciar eventual correção.

Art. 20. Registrado o empenho, o Serviço de Contabilidade enviará o processo à Tesouraria Municipal, que efetuará o pagamento do numerário ao servidor responsável pelo adiantamento.

**CAPÍTULO V
DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO**

Art. 21. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para qual foi autorizado.

Art. 22. A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante discriminado da despesa.

Art. 23. Os comprovantes, salvo impossibilidade devidamente justificada, serão emitidos em nome do Município de Iturama, contendo, no mínimo, o nº do registro do ente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Art. 24. Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valores ilegíveis, não sendo admitido em hipótese alguma, cópias reprográficas ou qualquer outra espécie de reprodução.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



Art. 25. Cada adiantamento será devidamente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade das operações.

Art. 26. Nenhuma das despesas elencadas nos artigos 5º e 6º desta Lei, realizadas pelo regime de adiantamento, poderá ultrapassar o valor atualizado correspondente àquele disposto no art. 95, § 2º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), devidamente atualizado anualmente por regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO VI DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 27. O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido diretamente à Tesouraria Municipal, mediante guia de arrecadação, ou mediante depósito ou transferência bancária, em conta determinada pela própria Tesouraria.

Art. 28. O prazo para o recolhimento do saldo não utilizado será de até 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, observando-se o prazo estabelecido no art. 13 desta Lei.

Art. 29. No mês de dezembro todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

CAPÍTULO VII DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 30. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 31. A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Tesouraria Municipal, dos seguintes documentos:

I – demonstrativo das despesas realizadas e seus respectivos documentos, contendo: discriminação da despesa realizada, número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado credor e o valor da despesa;



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



II – relatório de justificativa da despesas realizadas e, em caso de viagem, relatório objetivo das atividades realizadas, bem como certificado ou declaração de participação do curso, quando for o caso;

III – cópia da guia de recolhimento, ou comprovante de depósito ou transferência bancária, do saldo não aplicado, se houver;

IV – cópia da nota de empenho, e respectiva anulação, quando for o caso;

V – documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência do demonstrativo mencionado no item I.

Art. 32. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

§ 1º Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo cópias reprográficas ou outra espécie de reprodução.

§ 2º Quanto a apresentação de documento comprobatório com data anterior ao período de aplicação, excepcionalíssimamente, mediante justificativa em que fique demonstrada a impossibilidade da oficialização do requerimento de adiantamento antes da realização da despesa, o documento será aceito.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Recebidas as prestações de contas, o Controle Interno verificará se as disposições da presente lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazo razoável para que os responsáveis possam atendê-las.

§ 1º O prazo para cumprimento das exigências a que se refere este artigo não poderá ser superior a 10 (dez) dias.

§ 2º A análise das contas pelo Controle Interno, salvo impossibilidade devidamente justificada, não poderá exceder o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento dos documentos a que se refere o art. 31 desta lei.

Art. 34. Quando as contas não forem aprovadas pelo Controle Interno, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Jurídica do Município para avaliação quanto a eventual aplicação de sanções, conforme cada caso.

Art. 35. Em sendo as contas consideradas de acordo com a presente lei, o Controle Interno emitirá parecer.



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



Art. 36. Com o parecer do Controle Interno o processo será restituído à Tesouraria para as seguintes providências:

I – nos casos das contas terem sido aprovadas:

a) arquivar o processo do adiantamento e prestação de contas em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou qualquer outro interessado.

II – na hipótese da aprovação de contas condicionadas à determinadas exigências:

- a)** providenciar o cumprimento das exigências determinadas; e
- b)** adotar as medidas indicadas no inciso I deste artigo.

III – na hipótese de não terem sido aprovadas as contas, deverá ser seguida a orientação determinada pelo Controle Interno em seu parecer.

Art. 37. A Tesouraria Municipal controlará as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Art. 38. No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Controle Interno comunicará diretamente o responsável, concedendo-lhe prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis para fazê-la.

Art. 39. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento final estabelecido no artigo anterior, a Contador Interno remeterá, no dia imediato, cópia do comunicado à Procuradoria Jurídica do Município, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 40. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Iturama/MG, em, 03 de janeiro de 2025.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito de Municipal -



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



ANEXO ÚNICO



REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO

Dispositivo legal: Lei Municipal nº ____/2025, art. 5º, inciso:

- I – despesa com material de consumo;
- II – despesa com serviços de terceiros;
- III – despesas com transporte, hospedagem e alimentação de servidores em viagem temporária;
- IV – despesas com transporte em geral;
- V – serviços judiciais, despesas de cartório e oficiais de justiça;
- VI – despesas com representação eventual;
- VII – despesas extraordinárias e urgentes que não possam aguardar o processamento normal;
- VIII – despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede do Poder Executivo;
- IX – refeições com autoridades e visitantes, dentro ou fora do Município;
- X – pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento.

Dotação Orçamentária a ser onerada: _____

Unidade Orçamentária: _____

Funcional Programática: _____

Elemento de Despesa: _____

Valor: R\$ _____

(_____)

Nome do Requisitante: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Motivo e justificativa do adiantamento; No caso de viagem, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os participantes:



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



Prazo de aplicação: de ____/____/____ a ____/____/____.

Iturama/MG, ____ de ____ de ____;

Assinatura do Servidor Requisitante

Carimbo e Assinatura do Superior Imediato

Autorizo a concessão do adiantamento supracitado.

Iturama/MG, ____ de _____ de ____.

Prefeito Municipal

ANEXO II
MUNICÍPIO DE ITURAMA



RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO

TOTAL PRESTAÇÃO DE CONTAS

| | | |
|---|--------------------------------------|-----|
| DECLARO TER CUMPRIDO FIELMENTE AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL N° <u>20</u> | ADIANTAMENTO ANTECIPADO | |
| | RECURSOS PRÓPRIOS OU NÃO JUSTIFICADO | R\$ |
| | TOTAL A RESTITUIR | R\$ |
| | IMPOSTOS A RECOLHER (ISS, INSS) | R\$ |
| Iturama/ MG, _____ _____ Servidor | 6 de janeiro de 2025 | |

SUPERIOR IMEDIATO
Declaro estar de acordo com as despesas realizadas pelo
Servidor.

| |
|---|
| RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Controle Interno |
| Declaro ter recebido a prestação de contas que será submetida à análise do Controlador Interno. |
| Data: _____ |
| Responsável: _____ |

2

SUPERIOR IMEDIATO
Declaro estar de acordo com as despesas realizadas pelo Servidor.

RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Controle Interno
Declaro ter recebido a prestação de contas que será submetida à análise do
Controlador Interno.

| Data:

Responsável:

"

ANEXO IIII
MUNICÍPIO DE ITURAMA
Secretaria De Finanças e Fazenda

ANEXOS: DOCS. FISCAIS



A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'J' or 'A'.

ANEXO IV

| Campo | Tipo de Formulário | Finalidade |
|---|----------------------------|--|
| Servidor | Modelo Requisição | Nome do responsável pela retirada de valores que deverá ser sempre servidor, mas o recurso poderá ser utilizado com servidores, agentes políticos, conselheiros, atletas, etc. |
| CPF | Modelo Requisição | Número cadastro pessoa física do servidor |
| Órgão | Modelo Requisição | Local que o servidor trabalha: secretaria / departamento ou seção |
| Cargo ou Função | Modelo Requisição | Nome do cargo ou função do servidor |
| Forma de liberação | Modelo Requisição | Caixa ou Banco |
| Banco / Agência / Conta | Modelo Requisição | Dados da conta bancária de adiantamento, caso a escolha de liberação seja banco |
| Prazos de aplicação | Modelo Requisição | prazo máximo 30 dias |
| Total Requisitado | Modelo Requisição | Valor autorizado pelo ordenador de despesa |
| Justificativa | Modelo Requisição | Descrever claramente como serão utilizados os recursos |
| Requerente | Modelo Requisição | Nome do responsável pelo adiantamento |
| Superior imediato | Modelo Requisição | Secretário da pasta, que deverá assinar junto com o requerente |
| Ordenador de despesa | Modelo Requisição | Pessoa responsável por liberar os valores |
| Nome | Modelo Prestação de Contas | Nome do responsável pela retirada de valores, é o mesmo da requisição |
| RG | Modelo Prestação de Contas | Número do registro geral do servidor |
| CPF | Modelo Prestação de Contas | Número cadastro pessoa física do servidor |
| Cargo ou Função | Modelo Prestação de Contas | Nome do cargo ou função do servidor |
| Órgão | Modelo Prestação de Contas | Local que o servidor trabalha: secretaria / departamento ou seção |
| Item | Modelo Prestação de Contas | Número sequencial para cada despesa realizada |
| Data | Modelo Prestação de Contas | Data da emissão do documento fiscal, que deve estar dentro do período de aplicação: período inicial (data da liberação do pagamento), período final (30 dias contando com a data da liberação) |
| Doc. | Modelo Prestação de Contas | Nota Fiscal ou Cupom Fiscal |
| Nº | Modelo Prestação de Contas | Número da Nota Fiscal ou Cupom Fiscal |
| Razão Social | Modelo Prestação de Contas | Nome do fornecedor |
| Finalidade | Modelo Prestação de Contas | Motivo da utilização da despesa, que deve ser claro |
| Valor Líquido | Modelo Prestação de Contas | Valor Líquido da nota fiscal (Valor bruto menos o desconto) |
| Servidor | Modelo Prestação de Contas | Nome do responsável pela retirada de valores, é o mesmo da requisição |
| Superior imediato | Modelo Prestação de Contas | Secretário da pasta, que deverá assinar junto com o requerente |
| Total da prestação de contas | Modelo Prestação de Contas | Soma automática das notas fiscais |
| Adiantamento antecipado | Modelo Prestação de Contas | Digitar o valor solicitado na requisição |
| Recursos próprios ou não justificado | Modelo Prestação de Contas | Digitar somente quando os valores ultrapasarem o total da requisição ou quando apresentar gastos indevidos: doces, sobremesa, taxa de garcom, couver, despesas não justificadas. |
| Total a Restituir | Modelo Prestação de Contas | Valor automático, que deverá ser restituído na caixa |
| Impostos a Recolher(ISS, INSS) | Modelo Prestação de Contas | Digitar a soma dos descontos das notas fiscais |
| Observações: | | |
| Prestações de contas | Modelo Prestação de Contas | Realizar a prestação de contas em 3 (três) dia útils após o período de aplicação |
| Notas Fiscais | Modelo Prestação de Contas | Juntar notas após o relatório de prestação de contas, notas acima de R\$ 150,00 juntar também pelo menos 3 (três) orçamentos |
| Multa por atraso de Prestação de Contas | Modelo Prestação de Contas | Será aplicada multa de 5% sobre o valor do adiantamento e mais 1% mensal sobre o valor residual da prestação (total a restituir). |
| Anexos | Anexos | Colar notas ou cupons fiscais pequenos |
| Adiantamentos | Modelo Prestação de Contas | Sempre deverá juntar notas fiscais e cupons fiscais originais na prestação de contas |
| Adiantamentos | Modelo Requisição | O servidor poderá retirar valor para a realização de despesas elencadas no decreto 7.186/2017 que não |

